

CONTRATO Nº 011/2018

**Celebrado entre a EMPRESA GAÚCHA DE
RODOVIAS S.A. – EGR e CONPASUL
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

EXPEDIENTE Nº 17/0496.0000725-7

A **EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A - EGR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada em Porto Alegre/RS, na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 3º Andar, Bairro Centro Histórico, CEP 90.020-021, inscrita no CNPJ 16.987.837/0001-06, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Nelson Lidio Nunes, RG nº 702.166.552-1, CPF nº 150.698.340-53, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Ney Michelucci Rodrigues, RG nº 100.564.642-5, CPF nº 237.646.270-34 e pelo Diretor Técnico, Milton Cypel, RG nº 101.535.233-7, CPF nº 077.103.300-10; e de outro, **CONPASUL Construção e Serviços Ltda.**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Linha Santa Rita, S/N, na cidade de Estrala/RS, CEP 95880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 90.063.470/0001-97, neste ato representado por Sr. Olivar Basso, portador da Carteira de Identidade nº 601.943.695.2 e CPF 147.653.650-34, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Concorrência Pública 008/2017, Edital nº 015/2017**, objeto do Processo Administrativo PROA nº 17/0496-0000725-7, subordinando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Leis Estaduais nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decretos Estaduais nº 35.994/95, de 25 de maio de 1995; 42.250, de 19 de maio de 2003; 44.450, de 23 de maio de 2006; 36.601/96, de 10 de abril de 1996 e assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção dos pavimentos da Rodovia ERS-128, Trecho: Entr. BRS 386 (p/ Tabai) – Entr. RSC 453 (Teutônia) no segmento do km 13,89 ao km 30,27, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, conforme a Avaliação de Pavimentos Existentes e as Indicações de Soluções de Manutenção através do Programa de Manutenção de Pavimentos da EGR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime empreitada por preço UNITÁRIO, de acordo com o Edital, a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de até R\$ 5.575.092,01 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, noventa e dois reais e um centavo), constante da proposta vencedora da licitação, com R\$ 670.324,25 (seiscentos e setenta mil, trezentos e vinte e quatro reais com vinte e cinco centavos) referente ao total de mão de obra e R\$ 4.904.767,76 (quatro milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) referente ao total dos

materiais, sendo utilizado 26,13% de BDI, 113,91% de Encargos Sociais, aceito pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios, mediante arrecadação dos pedágios e/ou oriundos de outros meios permitidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, conforme as quantidades executadas, por unidade de serviço concluída, no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

5.2. A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa do serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

5.3. A liberação das faturas de pagamento por parte da EGR fica condicionada à apresentação, pelo CONTRATADO, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

5.4. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o CONTRATANTE seja responsável tributário.

5.5. O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.6. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS - CEI do serviço, quando exigível, o endereço do serviço e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.6.1. Na primeira parcela do serviço:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica -RRT dos responsáveis técnicos pela execução do serviço recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos

casos previstos em Lei;

- c) Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso;
- d) Certificado de matrícula junto ao INSS referente ao serviço;
- e) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pelo serviço, conforme Lei estadual nº 12.385, de 30/11/2005;
- f) Atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 971 de 13-11-2009, artigos 161 e 291, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO, quando for o caso;
- g) Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;
- h) Autorizações exigidas em obras com características especiais, como aquelas pertencentes a patrimônio histórico-cultural.

5.6.2. Em todas as parcelas do serviço deverá a CONTRATADA apresentar:

- a) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço do serviço;
- b) FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados dos serviços no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço do serviço;
- c) GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados do serviço no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço do serviço;
- d) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica do serviço, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- e) Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;
- f) Declaração da contratada de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;
- h) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- i) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-INSS;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST;
- m) Relação completa, em ordem alfabética, de todos empregados alocados no serviço contratado: nome completo, cargo e horário de trabalho;
- n) Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Contrato de Trabalho de todos empregados alocados no serviço contratado. Estas cópias autenticadas devem ser apresentadas, obrigatoriamente, e somente, no mês de contratação empregado;

- o) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS Individualizadas pertinentes aos seus empregados alocados no serviço contratado;
- p) Cópia da GFIP – SETIP contemplada com todos empregados alocados no serviço contratado;
- q) Cópia dos comprovantes (folha) de pagamento dos salários, com assinatura de recebimentos dos valores, de todos empregados alocados no serviço contratado;
- r) Cópia dos recibos de entrega dos vales -transporte, alimentação e outros benefícios previstos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) de todos empregados alocados no serviço contratado;
- s) Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de demissão, das verbas rescisórias dos empregados alocados no serviço contratado;
- t) Cópia do Registro do horário de trabalho (Livro Ponto ou Cartão Ponto) de todos empregados alocados no serviço contratado e se for o caso, o comprovante de pagamentos adicionais;
- u) para fins de recolhimento do ISSQN, na nota fiscal deverá ser discriminada igualmente a quilometragem na rodovia correspondente ao serviço executado, o valor da base de cálculo e o valor do ISSQN devido a cada município. A quilometragem da rodovia em cada município será fornecida pela EGR.

5.6.3. Na última parcela do serviço:

- a) CND – Certidão Negativa de Débito INSS, referente ao serviço executada, constando a CEI e endereço do serviço;
- b) Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização do serviço.

5.6.4. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT:

I – no primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade – RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, dos (as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;
- c) contrato de trabalho e ficha de registro de empregado (a);
- d) exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;
- e) cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da contratada;
- f) endereço eletrônico da contratada para recebimento de correspondência oficial.

II – mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

III – mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

- a) guia de recolhimento da Previdência Social – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP – SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- b) guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- c) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- d) cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- e) recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço;
- f) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

IV – a qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado (a), a critério da Administração contratante; e
- b) comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

V – quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

- a) avisos e recibos de férias;
- b) recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) ficha de registro de empregado(a);
- f) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- g) autorização para descontos salariais;
- h) prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso;
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

VI – quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, sem prejuízo da

apresentação dos documentos de que tratam as alíneas do inciso IV deste artigo:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado (a) dispensado (a);
- d) exames médicos demissionais dos (as) empregados (as) dispensados (as).

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês pro-rata die.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita a adequação ao mês civil se for o caso.

8.1.1. O Contratado deve exercitar expressa e tempestivamente (antes da prorrogação ou do encerramento do contrato) o seu direito de ver reajustado o valor contratual, sob pena de preclusão.

8.2. Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do índice FGV (Fundação Getúlio Vargas), conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da mesma fundação, pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{V * I - I_0}{I_0}$$

onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Início dos serviços, conforme cronograma do Termo de Referência.

9.2. Os serviços terão início no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

9.3. A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do setor de Engenharia da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., e os fiscais serão nomeados mediante portaria.

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços não excluem, tampouco atenuam a completa responsabilidade da empresa por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 O contratado deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º, art.56 da Lei federal 8.666/93) do valor contratual atualizado, com validade até, no mínimo 60 dias após a data de encerramento do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I) caução em dinheiro a ser depositada Banco 041 Banrisul – Agência 0051 União - na conta 09.100.000.0-0 em favor da contratante;
- II) títulos da dívida pública não prescritos, com cotação em bolsa de valores;
- III) seguro-garantia;
- IV) fiança bancária.

11.1.1 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária, "pro rata-die", pelo equivalente à média dos juros líquidos que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A praticou no mesmo período com clientes em idênticas situações.

11.1.2 Se a garantia for prestada na modalidade de seguro, a cobertura deverá ser de todo e qualquer prejuízo, ressarcimento e indenização para a EGR, bem como multas aplicadas à contratada, decorrentes de processos administrativos ou judiciais, inclusive quando estes envolverem danos a terceiros.

11.1.3. No caso de danos meramente potenciais, a cobertura deve permitir que a EGR acione o seguro e retenha a quantia da possível condenação até decisão judicial final, quando deverá ser devolvido à contratada ou complementado por ela o valor, conforme o caso.

11.2. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO.

11.3. A Administração reserva-se o direito de reter a garantia de execução, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições

contratuais.

11.4. Utilizada a garantia, a contratada fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco dias úteis, contada da data em que for notificada formalmente pela contratante.

11.5. A garantia somente será liberada após 60 dias do término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

13.1.1. Provisório, pelo fiscal, será de até 15 dias após a conclusão do contrato; e

13.1.2. Definitivo, pela comissão designada, formada por 3 (três) membros, será de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Dos Direitos:

14.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

14.1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

14.2. Das Obrigações:

14.2.1. Da CONTRATANTE:

14.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

14.2.1.2 dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2. Da CONTRATADA:

14.2.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada; ou seja, atender às condições dispostas no Edital, bem como, seus anexos; observando o contido no Termo de Referência (Anexo I).

14.2.2.2. A empresa contratada deverá apresentar a EGR seu Plano de Trabalho onde detalhará sua estratégia de intervenção para cumprir o cronograma de trabalho para deliberação e aprovação da EGR.

14.2.2.2.1. Somente após este procedimento será emitida a Ordem de Início com respectivas Notas de Serviço e que, quando efetivamente iniciados os serviços, deverão ser emitidos os diários de obra com

entrega à fiscalização da EGR, para reconhecimento e assinatura, no prazo máximo de uma semana.

14.2.2.3. No tocante à manutenção/recuperação de buracos/panelas/deformações (operação tapa-buracos), a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 horas, adotar as providências para o reparo do local, sob pena de aplicação de multa, de sanções contratuais e legais e de incidência do disposto no item 14.2.2.31.1 da cláusula Décima Quarta do Contrato. O prazo de 24 horas começará no momento em que a CONTRATADA for comunicada pela CONTRATANTE da necessidade de reparo localizado (tapaburaco). A comunicação será realizada mediante a entrega formal à CONTRATADA do relatório expedido pela Gerência Operacional contendo as ocorrências de buracos, mediante protocolo de recebimento ou mediante outra forma idônea.

14.2.2.3.1. O mesmo prazo e penalidades constantes do item 14.2.2.2.1 aplicam-se aos casos em que a própria CONTRATADA verificar a necessidade de reparos mediante o TRI, constante do Termo de Referência.

14.2.2.4. Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

14.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.2.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual -EPI e coletivo, de uso obrigatório, ficando assegurado o direito de exigir a retirada e/ou substituição no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, de qualquer funcionário que desrespeitar as normas de comportamento e segurança.

14.2.2.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso.

14.2.2.8. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.

14.2.2.9. Entregar ao funcionário os vales-refeição e os valetransporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês.

14.2.2.10. A mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da

CONTRATADA.

14.2.2.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.2.2.12. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

14.2.2.13. Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços.

14.2.2.14. Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS.

14.2.2.15. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços.

14.2.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões.

14.2.2.17. Sinalizar o local dos serviços adequadamente, conforme item 8.6 do Termo de Referência, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres. A empresa CONTRATADA será responsável, exclusivamente, por todo e qualquer acidente que ocorra na obra, em virtude de falhas de segurança.

14.2.2.17.1. A CONTRATADA deve manter os cones de sinalização no local, originariamente alocados durante toda a execução da obra, bem como, visível à noite.

14.2.2.18. Providenciar a instalação de placa, contendo a identificação dos serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, com a placa da EGR, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

14.2.2.19. Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação com o responsável técnico pelo serviço durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato.

14.2.2.20. Submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos.

14.2.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.2.2.22. Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração dos serviços, uma via do edital, termo de referência e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do CONTRATANTE.

14.2.2.23. Manter, no local, o Diário de Obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências.

14.2.2.24. Desmanchar e refazer, às suas custas, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constatem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do Contrato.

14.2.2.25. Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

14.2.2.24. Fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão-de-obra especializada para a execução do objeto pretendido.

14.2.2.25. Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários.

14.2.2.26. Responsabilizar-se pela vigilância dos serviços.

14.2.2.27. Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução dos serviços: alvará, licença ambiental e outras.

14.2.2.28. Registrar os serviços junto ao INSS (matrícula CEI), Prefeitura Municipal e CREA e, após sua conclusão, proceder a baixa dos registros nos citados órgãos.

14.2.2.29. Manter, após a execução dos serviços, os locais utilizados completamente limpos. A pista de rolagem deve ser mantida, na medida do possível, completamente livre de pedras, animais e demais objetos que podem ser projetados pelos pneus dos veículos que ali trafegam ou deles caírem.

14.2.2.30. Deverá assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços,

originariamente ou vinculada por prevenção, continência ou conexão, liberando a EGR, quando demandada conjuntamente na Justiça do Trabalho, de se fazer representar em juízo, seja com defesa processual em qualquer das instâncias ou comparecimento em solenidades, tais como audiências, dentre outras.

14.2.2.31. A Contratada compromete-se a quitar integralmente e no prazo determinado toda e qualquer condenação e/ou acordo referente ao objeto das lides, sob pena de retenção de créditos até o quantum devido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei e do Contrato.

14.2.2.31.1. A CONTRATANTE reterá eventuais créditos à CONTRATADA e/ou a garantia prestada se existirem demandas cíveis, penais ou trabalhistas, tramitando nas quais haja possibilidade de condenação da EGR, envolvendo os serviços/obras prestados pela CONTRATADA. O valor a ser retido dependerá da análise do caso concreto e será obtido através da soma dos valores contidos nos pedidos do autor/autores, os honorários advocatícios e das custas judiciais, compreendidos os juros e a correção monetária. Se no pedido do autor não estiver determinado o valor da indenização será retido o valor integral da garantia. No caso de ação vir ser julgada improcedente e após o trânsito em julgado, os valores serão restituídos à CONTRATADA.

14.2.2.31.2. A CONTRATANTE reterá eventuais créditos e/ou garantia devidos à CONTRATADA em qualquer caso que enseje indenização a terceiros, desde que o pedido de ressarcimento feito pelo terceiro seja realizado mediante expediente administrativo ou judicial, por defeito cujo reparo tenha sido demandado pela contratante e não realizado a contento ou no prazo estipulado, conforme o constante nos itens 14.2.2.1.1 e 14.2.2.1.2, da cláusula Décima Quarta desse contrato.

14.2.2.32 Os canteiros de obras conforme NR 18 devem dispor de:

- a) instalações sanitárias;
- b) vestiário;
- c) alojamento;
- d) local de refeições;
- e) cozinha, quando houver preparo de refeições;
- f) lavanderia;
- g) área de lazer;
- h) ambulatório, quando se tratar de frentes de trabalho com 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores.

O cumprimento do disposto nas alíneas "c", "f" e "g" é obrigatório nos casos onde houver trabalhadores alojados.

14.2.2.32.1. Instalação sanitária para os funcionários da obra conforme as normas vigentes de higiene e segurança do trabalho (NR 18).

14.2.2.32.1.1. A instalação sanitária deve ser constituída de lavatório,

vaso sanitário e mictório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, bem como de chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.

14.2.2.33. Devido ao volume dos resíduos de fresagem, a Contratada irá depositar o material em locais indicados pela Fiscalização e dará destino apenas de acordo com deliberação desta.

14.2.2.34. Todos os profissionais da CONTRATADA que interagirem com eletricidade ou executarem serviços em espaços confinados, trabalho em altura deverão ser qualificados, capacitados e autorizados conforme prevê respectivamente a NR-18, NR-10, NR-33 e a NR-35, entre outras que rejam os referidos trabalhos. Os trabalhadores que não possuírem os treinamentos específicos exigidos para a execução de atividades NÃO terão autorização para o trabalho. Além disso, os procedimentos constantes nas normas citadas devem ser executados na íntegra, visando preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores.

14.2.2.35. A Fiscalização das questões de SST será efetuada pelo responsável da obra/serviço e pelo SESMT da EGR que verificarão, em inspeções periódicas e sem prévio aviso, o cumprimento das determinações relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.2.2.36. Caso as recomendações decorrentes das fiscalizações não sejam atendidas com providenciadas pela CONTRATADA e as irregularidades apontadas não forem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pela Fiscalização, não eximindo a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com Art.(s) 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1. O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

17.1.2. Multa, sobre o valor atualizado do contrato:

- a) de 5% sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 10% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- c) de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo;
- d) caso o serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa da alínea "c" será devolvido após o recebimento provisório;
- e) de 0,5% por dia de atraso frente ao prazo final do serviço calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores.

17.1.2.1. As multas deverão ser recolhidas no Banco 041 Banrisul, Agência 0051 União, na conta 09.100.000.0-0, em favor da contratante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade da garantia, da fatura ou do saldo remanescente relativo ao contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa.

17.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.2.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.1.3. Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo CONTRATADO, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

17.1.3.1. Dois anos, para as seguintes situações:

- a) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual.
- b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos.

17.1.3.2. Seis meses, para as seguintes situações:

- a) o retardamento imotivado da execução do serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- b) a paralisação do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) a entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso.

17.1.3.3. Quatro meses, pelo não-cumprimento das especificações técnicas relativas a bens e serviços previstas em contrato.

17.1.3.4. Três meses, para as seguintes situações:

a) a alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b) a prestação de serviços de baixa qualidade.

17.1.3.5 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

17.1.4 Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública nos casos estabelecidos nos incisos I e II, § 2º, Artigo 8º, do Decreto Estadual nº. 42.250/2003.

17.1.4.1 Para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

17.2. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.3. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme Art. 109 da Lei Federal 8.666/1993.

17.4. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar (CFIL/RS). Será imediatamente excluído do CFIL/RS o licitante que sanear a inadimplência ou promover a sua reabilitação, observado o prazo de cumprimento de suspensão imposto anteriormente.

17.5. A aplicação de sanções não exime O CONTRATADO da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

18.1. Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

18.2. Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

18.3. Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

18.4. Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possa comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, o CONTRATADO deverá solicitar que o fiscal do serviço esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

19.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da ordem de serviço, e somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado somente à critério da Administração, consoante Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697, de 12/01/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888, de 02/09/96.

20.2. Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

20.3. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 05 de Abril de 2018.


Nelson Lidio Nunes
Diretor - Presidente


Ney Michelucci Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro


Milton Cypel
Diretor Técnico


Olivar Basso
CONPASUL Construção e Serviços LTDA

TESTEMUNHAS



